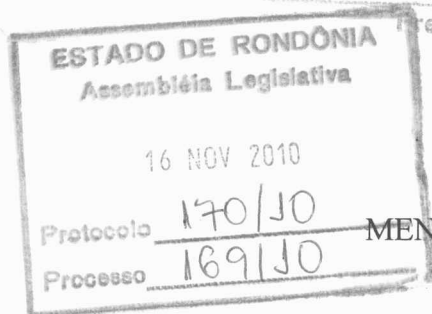
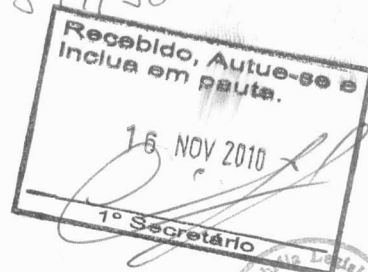


Em 11 NOV 2010



Proj. Lei nº 899/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 128 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

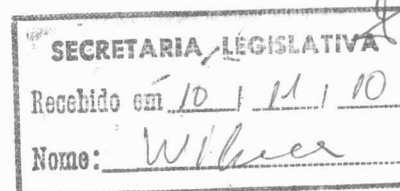
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pela Agência de defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, manifesta seu interesse em ceder os terrenos de propriedade do Estado de Rondônia, constituídos dos Lotes de Terras nº 02, 03, 04 e 05, da Quadra 03, Setor 03, no Município de Alvorada D'Oeste, para a implantação de uma de suas unidades.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, do imóvel situado à Avenida 05 de Setembro, nº 4690, Centro, no Município de Alvorada D'Oeste, constituído do Lote de terras nº 2,3,4 e 5, Quadra 03, setor 03, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 998.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação da ULSAV da IDARON no Município de Alvorada D'Oeste.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem como arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, implicará na reversão do imóvel especificado no artigo 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.